



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 250 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 52/2021 18/11/2021 15:05	DISPONIBILIZADO EM: 18/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 18/11/2021
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, que visa dar nova redação ao art. 250 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

A proposta visa corrigir uma distorção ocorrida quando da promulgação da Lei Complementar, ou, no caso, quando da revisão do texto legal.

Ocorre que o art. 250, na sua atual redação, menciona o caput e os §§ 2º e 3º do art. 248, os quais, por sua vez, não determinam as ações de competência fiscalizatória à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O correto é que ele faça menção aos §§ 2º e 3º do art. 241, os quais tratam da vegetação natural sobre terrenos não edificadas.

De comum acordo, as Secretarias Municipais do Urbanismo e do Meio Ambiente fixaram que a atribuição da fiscalização e aplicação de penalidades referente ao mato alto é da segunda.

Desta forma e muito objetivamente, a proposta é para correção do erro apresentado.

Pelo exposto e na certeza da acolhida da presente proposição pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 9 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 52/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera o art. 250 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º O art. 250 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. Compete à Secretaria Municipal do Urbanismo fiscalizar a execução do disposto neste Capítulo, com exceção do previsto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 241, cuja competência é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL